LEI Nº 4.112/2019

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à Associação das Escolas de Samba de Piraju, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,** Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PIRAJU, entidade sem fins lucrativos, representativa das Escolas de Samba de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, 234, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.264.004/0001-02, no valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-dos à aquisição de matéria prima para confecção de fantasias, alegorias, pagamentos referentes a compositores, gravadora, intérpretes, aluguéis de equipamentos, máquinas, sonorização e imóveis, locação de veículos, equipes de apoio, acessórios e instrumentos musicais relativos à apresentações em carnaval de rua.

Art. 2º - No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I – Da Prefeitura:

a) Repassar à Associação das Escolas de Samba de Piraju, recursos financeiros no valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão orçamentária e dentro das disponibilidades financeiras do Município;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da prestação de contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Associação das Escolas de Samba de Piraju adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes; e,

e) O repasse de recursos financeiros à Associação das Escolas de Samba de Piraju será efetuado durante o exercício de 2019.

II - Da Associação das Escolas de Samba de Piraju:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades constantes do Plano de Trabalho;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município;

c) Encaminhar até 30 (trinta) dias após a realização do evento à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos; e,

e) promover a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Município, discriminados no art. 1º desta Lei, às 3 (três) agremiações participantes, sendo R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para Escola de Samba Unidos do Bairro Alto, R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para Escola de Samba Juventude Alegre, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Swingueira do Paranapanema e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Bloco Carnavalesco A.U.MA. – Amizade, União e Muito Amor.

Art. 3º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Apresentação da Prestação de Contas acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaboração e apresentação de demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Apresentação de relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Providenciar a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Apresentação de comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o evento.

VII - Apresentação de cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Apresentação de certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho e nesta Lei;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único – Se qualquer das agremiações não vier a participar dos desfiles carnavalescos, o valor destinado a ela não será repassado às demais, devendo ser devolvido ao Município.

Art. 5º - As agremiações que receberem os recursos públicos que trata esta Lei deverão desfilar no Município, alternadamente, nos dias 03 e 04 de Março de 2019.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 25 DE JANEIRO DE 2019.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Diário Oficial

Do Município da Estância Turística de Piraju

Regulamentação: Lei nº 3.7979/17 - Decreto 5.773/17 ANO II - Edição nº 073 http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br Sábado, 26 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

José Maria Costa
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.112/2019

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à Associação das Escolas de Samba de Piraju, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros por meio de Contribuição à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PIRAJU, entidade sem fins lucrativos, representativa das Escolas de Samba de Piraju, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro, 234, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.264.004/0001-02, no valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-dos à aquisição de matéria prima para confecção de fantasias, alegorias, pagamentos referentes a compositores, gravadora, intérpretes, aluguéis de equipamentos, máquinas, sonorização e imóveis, locação de veículos, equipes de apoio, acessórios e instrumentos musicais relativos à apresentações em carnaval de rua.

Art. 2º - No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I – Da Prefeitura:

a) Repassar à Associação das Escolas de Samba de Piraju, recursos financeiros no valor total de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão orçamentária e dentro das disponibilidades financeiras do Município;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da prestação de contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Associação das Escolas de Samba de Piraju adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes; e,

e) O repasse de recursos financeiros à Associação das Escolas de Samba de Piraju será efetuado durante o exercício de 2019.

II - Da Associação das Escolas de Samba de Piraju:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades constantes do Plano de Trabalho;

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município;

c) Encaminhar até 30 (trinta) dias após a realização do evento à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju a Prestação de Contas acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos; e,

e) promover a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Município, discriminados no art. 1º desta Lei, às 3 (três) agremiações participantes, sendo R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para Escola de Samba Unidos do Bairro Alto, R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para Escola de Samba Juventude Alegre, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Swingueira do Paranapanema e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Bloco Carnavalesco A.U.MA. – Amizade, União e Muito Amor.

Art. 3º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Apresentação da Prestação de Contas acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaboração e apresentação de demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Apresentação de relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Providenciar a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Apresentação de comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após o evento.

VII - Apresentação de cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Apresentação de certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis.

Parágrafo único – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º - A Associação das Escolas de Samba de Piraju compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações Plano de Trabalho e nesta Lei;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único – Se qualquer das agremiações não vier a participar dos desfiles carnavalescos, o valor destinado a ela não será repassado às demais, devendo ser devolvido ao Município.

Art. 5º - As agremiações que receberem os recursos públicos que trata esta Lei deverão desfilar no Município, alternadamente, nos dias 03 e 04 de Março de 2019.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 25 DE JANEIRO DE 2019.
JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL
Publicada no Departamento de Administração, na data supra.
PAULO DONIZETTI SARA - DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI Nº 4.113/2019

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros ao Centro de Formação Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato, com vistas ao desenvolvimento do programa municipal denominado "CASA ABRIGO" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros ao Centro de Formação Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua Major Mariano, 121, inscrito no CNPJ/MF sob n. 49.856.248/0001-48, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Formação Nadyr Aparecida Gonçalves Pansanato recursos financeiros com vistas ao desenvolvimento do programa municipal denominado "CASA ABRIGO", no valor de R$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) provenientes de recursos do "Tesouro", que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2019.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços na área de assistência social às pessoas residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através